



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

270

808
Processo nº. 2/16.979-7

Processo Administrativo nº 2/16.979-7

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: LOCADORA VALE DO SOL BOTUCATU S/C LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, GUARDA, DURANTE O REALIZAÇÃO DO EVENTO "MÚSICA NA PRAÇA" Largo da Catedral.

Período: Dias 23 e 24 de novembro de 2002

Dotação Orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1339200192.002 – Manutenção da Unidade

Valor: R\$140,00 (cento e quarenta reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Locadora Vale do Sol Botucatu S/C.**, com endereço na Rua Curuzu, 659 – Centro – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ nº 57.268.013/0001-63, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/16.979-7 - Dispensa Licitatória** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA prestará serviços de SEGURANÇA E GUARDA, durante a realização do evento "MÚSICA NA PRAÇA", o qual ocorrerá no Largo da Catedral, na seguinte forma:
- Dia 23 de novembro de 2002, a partir das 18h até o dia 24 de novembro de 2002, até as 8h.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

- 2.1 - O contrato será executado conforme estipulado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 - DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: a prestação dos serviços de guarda e segurança, no local designado para a realização do evento se dará por um número de 02 (dois) funcionários, com 01 (um) supervisor;
- 3.2 - DO HORÁRIO DE TRABALHO E DO PERÍODO: a prestação do trabalho se estenderá por 14 (quatorze) horas, por um período correspondente a: 18h do dia 23/11/02 às 8h do dia 24/11/02;
- 3.3 - DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

899
Processo nº. 2/16.979-7

- 3.4 - DO INADIMPLEMENTO: ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas este contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA. Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil, após o fornecimento do atestado, e acompanhado da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1339200192.002 – Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SÉTIMA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o **CONTRATANTE** e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 9.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço ora avençado, nas condições acima estipuladas, no dias hora e local estabelecidos neste contrato;
- 9.2 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado;
- 9.3 - Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste a prestação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO.
PREFEITO MUNICIPAL.

LOCADORA VALE DO SOL BOTUCATU S/C LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 a

2a